



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 20 de Fevereiro de 2001



Série

Número 36

Sumário

SECRETARIA-GERAL DAPRESIDÊNCIA
Declaração de rectificação

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DO PLANO E FINANÇAS
Despacho conjunto

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
Rectificações

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Avisos
Anúncio

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Avisos

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
Rectificações
Avisos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CLARABOIA - DIFUSÃO DAS ARTES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

MAQUETIZAR - REPRODUÇÃO E ARTES GRÁFICAS, LDA.
Contrato de sociedade
Nomeação de gerentes

SNACK BAR JARDIM DAASSOMADA, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

ESPERANÇA& ESPERANÇA, LDA.
Contrato de sociedade

LUCIANO ALVES SPÍNOLA- SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade
Nomeação de gerente

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA

DÉLIA SALES LOURENÇO AGRELA - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade
Nomeação de gerentes

SECRETARIA-GERAL DAPRESIDÊNCIA**Declaração de rectificação**

Por enfermar de lapso na impressão declara-se, para os devidos efeitos, que no Jornal Oficial, II Série, número 34, Suplemento, Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2001:

onde se lê:

“II Série, Número 34, Suplemento, Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2001”.

deve ler-se:

II Série, Número 34, Suplemento, Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2001.

Funchal, 20 de Fevereiro de 2001.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E
FINANÇAS****Despacho conjunto**

Nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 88-A/96, de 28 de Junho são homologados para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir das 0 horas do dia 15 de Fevereiro de 2001, os seguintes preços máximos de venda ao público:

Gasolina super sem chumbo IO 95 . . . 183\$00 por litro
Gasóleo 137\$00 por litro
Gasóleo colorido e marcado 91\$00 por litro

Assinado em, Funchal, 13 de Fevereiro de 2001.

O VICE-PRESIDENTE, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS
HUMANOS****Rectificação**

Por ter saído com inexactidão no JORAM nº 16, II Série, de 23 de Janeiro de 2001, o Aviso de abertura de concurso externo de ingresso para admissão a estágio, com vista a preenchimento de uma vaga de Técnico Superior de 2ª Classe, da carreira técnica superior, para o quadro de pessoal da Direcção Regional do Trabalho, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

“(…)

- 1 - Nos termos da alínea a) do artigo 9º, e nº1 do artigo 28º do Decreto-lei nº 204 /98, de 11 de Julho e do nº1, alínea d) do artº 4º do Decreto-lei nº 404-A/98 de 18 de Dezembro, faz-se público que por despacho do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, de 10 de Janeiro de 2001, foi autorizada a abertura de concurso externo de ingresso para admissão a estágio, com vista a preenchimento de uma vaga na categoria de Técnico Superior de 2ª classe, da carreira Técnica Superior, para o quadro de pessoal da Direcção Regional do Trabalho, criado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 16/97/M, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 21/2000/M de 22 de Março, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

- 8.1 - O programa das provas de conhecimento, foi aprovado pelo despacho nº 81/98, de 14/9, da Secretaria Regional do Plano e Coordenação, publicado no JORAM, II Série, nº 163, de 26/8/98.

- 9 - A prova de conhecimentos gerais, visa avaliar de modo global, conhecimentos na área do Português e da Matemática, de acordo com o nível de habilitação académica de base legalmente exigível para a categoria posta a concurso, bem como conhecimentos atinentes aos direitos e deveres da função pública e respectiva deontologia profissional.

- 9.1 - As provas de conhecimentos gerais serão constituídas por quatro partes, como segue:

- 9.1.1 - Parte sobre conhecimentos de domínio de Português;

- Questionário sobre a interpretação de um vários testes;
- Elaboração de uma composição;

- 9.1.2 - Parte relativa a Direitos e Deveres da Função Pública, respeitando a todos ou alguns dos seguintes assuntos;

- Acesso à Função Pública;
- Formas de Constituição, extinção e modificação da relação jurídica de emprego na Administração Pública;
- Regime do Direito a Férias, Faltas e Licenças dos funcionários e agentes;
- Estrutura do Estatuto remuneratório do funcionalismo público;
- Instrumentos de mobilidade dos funcionários e agentes;
- Regime do exercício de funções públicas; incompatibilidades e acumulações legalmente permitidas;
- Carta Deontológica do Serviço Público.

- 9.1.3 - Parte relativa à Deontologia Profissional do funcionário público, sendo questionário a elaborar de entre os seguintes assuntos:

- Deveres gerais dos funcionários e agentes;
- Responsabilidade disciplinar designadamente, os seus pressupostos limites e exclusão;
- A deontologia do serviço público e a protecção dos direitos e interesses dos cidadãos.

- 9.1.4 - Parte relativa a conhecimentos de matemática:

- Cálculo de expressões e resolução de problemas que façam apelo a conhecimentos gerais de matemática de nível superior.

deverá ler-se:

“(…)

- 1 - Nos termos da alínea a) do artigo 9º, e nº 1 do artigo 28º do Decreto-lei nº 204 /98, de 11 de Julho e do nº 1, alínea d) do artº 4º do Decreto-lei nº 404-A/98 de

18 de Dezembro, faz-se público que por despacho do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, de 2 de Outubro de 2000, foi autorizada a abertura de concurso externo de ingresso para admissão a estágio, com vista a preenchimento de uma vaga na categoria de Técnico Superior de 2ª classe, da carreira Técnica Superior, para o quadro de pessoal da Direcção Regional do Trabalho, criado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 16/97/M, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 21/2000/M de 22 de Março, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

8.1 - O programa da prova de conhecimentos gerais, encontra-se publicado no JORAM II Série, nº 206, de 26/10/2000 rectificado pelo despacho nº 269-A/2000, de 13/11, da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, publicado no JORAM, II Série, nº 217, de 13/11/2000.

8.2 - O programa de prova de conhecimentos específicos encontra-se publicado no JORAM II Série, nº 14/99 de 4 Agosto, despacho conjunto das Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e Recursos Humanos.

9 - A prova de conhecimentos gerais, visa avaliar de modo global, conhecimentos na área do Português e Matemática, de acordo com o nível de habilitação académica de base legalmente exigível para a categoria posta a concurso, bem como obrigatoriamente conhecimentos atinentes aos direitos e deveres da função pública e respectiva deontologia profissional.

9.1 - As provas de conhecimentos gerais e específicos serão constituídas por quatro partes, como segue:

9.1.1 - Parte sobre conhecimentos de domínio de Português;

- Questionário sobre a interpretação de um ou vários testes;
- Desenvolvimento de assuntos

9.1.2 - Parte relativa a Direitos e Deveres da Função Pública, respeitando a todos ou alguns dos seguintes assuntos;

- Acesso à Função Pública;
- Formas de Constituição, extinção e modificação da relação jurídica de emprego na Administração Pública;
- Regime Jurídico dos horários de trabalho na Administração Pública;
- Estrutura das carreiras da função pública;
- Regime do Direito a Férias, Faltas e Licenças dos funcionários e agentes;
- Estrutura do Estatuto remuneratório do funcionalismo público;
- Instrumentos de mobilidade dos funcionários e agentes;
- Regime do exercício de funções públicas; incompatibilidades e acumulações legalmente permitidas;

9.1.3 - Parte relativa à Deontologia Profissional do funcionário público, sendo questionário a elaborar de entre os seguintes assuntos:

- Deveres gerais dos funcionários e agentes;
- Responsabilidade disciplinar designadamente, os seus pressupostos limites e exclusão;
- A deontologia do serviço público e a protecção dos direitos e interesses dos cidadãos;
- Tipologia das infracções e penas disciplinares;

9.1.4 - Parte relativa a conhecimentos de matemática:

- Cálculo de expressões e resolução de problemas que façam apelo a conhecimentos gerais de matemática de acordo com a respectiva área funcional.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 12 de Fevereiro de 2001.

A CHEFE DE GABINETE, Dr.ª Maria João Delgado.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL

Aviso

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração, datado de 2001/02/08, Maria José Fernandes, nomeada Técnica de 2ª Classe de Cardiopneumologia, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica do Quadro de Pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, nos termos do nº 1 do artº 3º do Dec. Lei nº 497/99, de 19/11, aplicado à RAM pelo Dec. Leg. Reg. nº 8/2000/M.

12 de Fevereiro de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Filomeno Paulo Gomes

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 13/02/2001.

- foi autorizada a nomeação definitiva de MARIA NUBÉLIA DOS SANTOS GOUVEIA E FREITAS DUARTE, para a categoria de Chefe de Secção, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Estradas.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes,
13 de Fevereiro de 2001

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 13/02/2001.

- foi autorizada a nomeação definitiva de JOSÉ GABRIEL ANDRADE SANTOS, para a categoria de Assistente Administrativo Especialista, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Estradas.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 13 de Fevereiro de 2001.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 13/02/2001.

- foi autorizada a nomeação definitiva de JOÃO MARÇAL MARQUES FERNANDES, para a categoria de Técnico Profissional Especialista, na área de Construção Civil, no quadro de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 13 de Fevereiro de 2001.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Anúncio

Concurso Público n.º 08/2001

“ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO PARANATAÇÃO DESPORTIVA DO FUNCHAL”

- 1 - A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes – Direcção Regional de Obras Públicas – Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos - Divisão de Concursos e Contratos – Rua Dr. Pestana Junior – 6, 9054 – 558 Funchal, Telefone – 291 207200 – Fax – 291 225112.
- 2 - Objecto do Concurso: Categoria e descrição do serviço de acordo com a C.E.P.A. a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho de 29 de Outubro, publicado no JOCE n.º L 342 de 31 de Dezembro de 1993, alterado pelo Regulamento CE n.º 1232/98, do Conselho de 16 de Junho, publicado no JOCE de 22 de Junho de 1998: 74.20.6 – Serviços de assistência técnica a obras de construção e engenharia civil.
- 3 - Local da prestação : Concelho do Funchal – Região Autónoma da Madeira - Portugal.
- 4 - O contrato terá a duração de 24 meses, a contar da data da respectiva celebração.
- 5 - A presente prestação de serviços é reservada a empresas que no seu objecto social conste a coordenação, planeamento e gestão ou fiscalização de obras.

- 6 - Os concorrentes são obrigados a indicar os nomes e habilitações profissionais dos responsáveis pela presente prestação do serviço, de acordo com o Programa de Concurso.
- 7 - Não são admitidas propostas relativas a parte dos serviços postos a concurso.
- 8 - É proibida a apresentação de alterações de cláusulas do Caderno de Encargos, bem como de propostas variantes.
- 9 - Os concorrentes são obrigados, conforme previsto no Programa de Concurso, a apresentar alguns requisitos mínimos, necessários à preciação das suas capacidades técnica e financeira.
- 10 - Se o adjudicatário for um grupo de concorrentes estes associar-se-ão antes da celebração do contrato em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
- 11 - a) O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos podem ser pedidos à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes para o endereço referido em 1 supra.
b) Os pedidos, por escrito, podem ser feitos até oito dias antes da data limite da entrega das propostas.
c) O fornecimento dos documentos acima referidos será feito mediante o pagamento de 10.000 PTE em numerário ou cheque visado emitido à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira.
- 12 - a) As propostas podem ser entregues na Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes para o endereço referido em 1 supra.
b) As propostas devem ser entregues em mão ou enviadas através de correio sob registo e com aviso de recepção até às 17 horas do dia 17 de Abril de 2001.
c) As propostas, bem como todos os documentos que a acompanham, devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência.
- 13 - A abertura das propostas terá lugar no dia 18 de Abril de 2001, pelas 10.00 horas, no local indicado em 1 supra.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.
- 14 - A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, atendendo à avaliação dos seguintes factores, por ordem decrescente de importância:
a) Mérito Técnico da Proposta
b) Preço
- 15 - Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 60 dias contados da data limite da entrega das propostas.
O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado, por iguais períodos para os concorrentes que nada requererem em contrário.

- 16 - a) O adjudicatário fica obrigado a prestar uma caução no valor de 5% do valor da adjudicação.
b) Prevê-se a possibilidade de adquirir ao prestador de serviços a quem for adjudicado o contrato, novos serviços similares aos do objecto do presente concurso, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 86.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

17 - Não foi publicado anúncio indicativo

18 - (.....)

19 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial das Comunidades Europeias em 19 de Fevereiro de 2001.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 19 de Fevereiro de 2001.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

De acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, informa-se que a lista de antiguidade dos funcionários dos Serviços Dependentes do Secretário Regional do Plano e Finanças, reportada a 31/12/2000, encontra-se afixada junto das instalações do Departamento Administrativo.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 30 de Janeiro de 2001.

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

Aviso

De acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, informa-se que a lista de antiguidade dos funcionários da Direcção Regional do Património - Secretaria Regional do Plano e Finanças, reportada a 31/12/2000 encontra-se afixada junto das instalações dos Serviços Administrativos desta Direcção Regional.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 30 de Janeiro de 2001.

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 20, II Série, de 29/01/01, o aviso de nomeação de Olga Maria Silva Alves Faria, rectifica-se o mesmo aviso:

onde se lê:
“Por Despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, n.º 12/2001 datado de 5 de Janeiro:...”

deverá ler-se:
“Por Despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, n.º 10/2001 datado de 5 de Janeiro:...”

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 12 de Fevereiro de 2001.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 20, II Série, de 29/01/01, o aviso de nomeação de Francisco do Nascimento Ferreira, rectifica-se o mesmo aviso:

onde se lê:
“Por Despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, n.º 10/2001 datado de 5 de Janeiro:...”

deverá ler-se:
“Por Despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, n.º 12/2001 datado de 5 de Janeiro:...”

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 12 de Fevereiro de 2001.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Pelo despacho n.º 34/2001, de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 07/02, PORFÍRIO MIGUEL DE ANDRADE ABREU, foi nomeado provisoriamente para a categoria de fiel de armazém de serviços de matadouros, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

(Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 09 de Fevereiro de 2001.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Pelo despacho n.º 33/2001, de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 07/02, ALFREDO JOSÉ VIEIRA ALVES, foi nomeado provisoriamente para a categoria de motorista ajudante, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

(Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 09 de Fevereiro de 2001.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Pelo despacho n.º 32/2001, de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 07/02, foram

nomeados provisoriamente para a categoria de condutor de empilhador, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, os seguintes indivíduos:

- MARIALEONOR ASCENÇÃO SILVA COSTA
 - PAULO DUARTE VIEIRAMENDONÇA
 - MARIAPIEDADE MARTINS CAIRES LUÍS
 - JOSÉ MANUELDASILVAGOUVEIA
- (Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 09 de Fevereiro de 2001.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CLARABOIA- DIFUSÃO DAS ARTES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00732/991222;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511141963;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 04/991222

Dinis do Rosário Correia Basílio, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz,

Certifica que José Batista Fernandes, solteiro, maior, constituiu a sociedade unipessoal em epígrafe que se regerá pelas normas que regulam as sociedades por quotas (salvo as que pressupõem a pluralidade de sócios) e nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação “Claraboia - Difusão das Artes, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Segundo

- 1 - A sociedade tem sede na Rua Nova do Janeiro, n.º 17, freguesia e concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples decisão da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceiro

- 1 - A sociedade tem por objecto principal: centro difusor das artes, acolhimento de artistas e acompanhantes.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, (cinco mil euros), e está representado por uma única quota, de igual valor, pertencente ao sócio único.

Quinto

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de cinco milhões de escudos.

Sexto

O sócio único pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social, por entrada de um novo sócio, devendo neste caso, ser eliminada da firma a expressão “unipessoal”.

Sétimo

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, é confiada ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.
- 2 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Oitavo

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Nono

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente decidir, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º número 1 do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo

A sociedade não se dissolve, por morte do sócio, continuando com os seus herdeiros, os quais, se forem vários, escolherão um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Décimo

O sócio fica desde já autorizado a celebrar contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

Décimo primeiro Cláusula transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que o gerente, fica desde já autorizado a levantar a importância depositada, correspondente à realização de capital social, para pagamento de encargos com a constituição, registo e outras despesas a efectuar pela sociedade.

Funchal, 22 de Dezembro de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

MAQUETIZAR - REPRODUÇÃO E ARTES GRÁFICAS, LDA.

Número de matrícula: 00673/981119;
Número de identificação de pessoa colectiva: 974613037;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 05/19.11.98

Dinis do Rosário Correia Basílio, 2.º Ajudante, certifica que:

Entre Luís Sidónio Freitas Castro, Grafimadeira - Empresa de Artes Gráficas da Madeira, S.A. e João Ludgero Fernandes Manica, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "MAQUETIZAR - REPRODUÇÃO E ARTES GRÁFICAS, LDA." e terá sede ao Parque Industrial da Cancela, Pavilhão PI-3-1A, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - A sociedade poderá por simples deliberação da gerência, transferir a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a execução de todos os trabalhos de artes gráficas; criação e processamento informático de imagem e texto; produção e montagem de fotolitos e selecção de cor, elaboração de provas de cor, impressão de trabalhos a cores, acabamento de trabalhos impressos, colocação de brindes publicitários e embalagem de trabalhos impressos.

3.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco milhões de escudos, e encontra-se representado por três quotas, assim distribuídas:

- uma, do valor nominal de três milhões e quinhentos mil escudos, pertencente ao sócio Luís Sidónio Freitas Castro;
- uma, do valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, pertencente à sócia «Grafimadeira - Empresa de Artes Gráficas da Madeira, S.A.»; e
- uma, do valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio João Ludgero Fernandes Manica.

4.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução, é conferida a todos os sócios, sendo necessária a assinatura de dois gerentes, para obrigar a sociedade.
- 2 - A gerência será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral.
- 3 - É proibido aos gerentes usar a firma social em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer outros actos semelhantes, que não sejam do interesse exclusivo da sociedade.

5.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de quinze milhões de escudos, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios e condicionada, se, para estranhos, ao consentimento da sociedade, que poderá optar pelo exercício do direito de preferência.

§ único - Negado o consentimento e não exercido o direito de preferência e assim se entenderá se nada for deliberado no prazo de trinta dias, poderá o pretense cedente notificar a sociedade, judicialmente, por carta registada, com aviso de recepção, de que se exclui de sócio da sociedade, devendo esta amortizar-lhe a quota pelo valor resultante de um balanço especialmente dado para o efeito. O valor apurado ser-lhe-á pago em duas prestações semestrais, iguais e sem juros a partir da data daquela notificação.

7.º

É admitida a amortização coerciva de quotas, mediante deliberação da maioria do capital social, nos casos de apreensão judicial da quota.

8.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais escolherão, um, entre si, que a todos represente no exercício dos direitos sociais inerente à quota, que permanecerá comum.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas mediante carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se outra forma ou prazo for exigido por Lei.

Santa Cruz, 3 de Setembro de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MAQUETIZAR - REPRODUÇÃO
E ARTES GRÁFICAS, LDA.**

Número de matrícula: 00673/981119;
Número de identificação de pessoa colectiva: 974613037;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 05/19.11.98

Dinis do Rosário Correia Basílio, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, que foi depositado a acta da Assembleia Geral, onde consta a nomeação dos gerentes Luís Sidónio Freitas Castro e João Ludgero Fernandes Manica, por deliberação de 20 de Novembro de 1998.

Santa Cruz, 2 de Setembro de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

SNACK BAR JARDIM DA ASSOMADA, LDA.

Número de matrícula: 00683/990204;
Número de identificação de pessoa colectiva: 974755150;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 04/04.02.99

Dinis do Rosário Correia Basílio, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José Maurílio Correia Freitas Forte e Diamantino Correia Belo da Encarnação, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

Capítulo I Firma e sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma “SNACK BAR JARDIM DA ASSOMADA, LDA.” e tem a sua sede no Sítio da Assomada, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: «Actividades hoteleiras, nomeadamente bar, snack-bar, cafés, pastelarias, restaurantes e similares».
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III Capital

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de quatrocentos mil escudos e está dividido em duas quotas, uma do valor nominal de cento e trinta mil escudos, pertencente ao sócio José Maurílio Correia Freitas Forte, outra do valor nominal de duzentos e setenta mil escudos, pertencente ao sócio Diamantino Correia Belo Encarnação.
- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinco milhões de escudos.

Capítulo IV Órgãos e Representação

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, fica afecta a Manuel Jardim da Encarnação, casado, residente na morada indicada aos outorgantes, desde já designado gerente.
- 2 - A sociedade fica obrigada com a intervenção do gerente.
- 3 - Em ampliação dos seus poderes normais a gerência poderá:
 - a) Comprar e vender quaisquer bens de natureza móvel, designadamente veículos automóveis;
 - b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
 - c) Celebrar contratos de locação financeira.

- 4 - Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, salvo os casos em que a Lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Capítulo V Sócios e direitos dos sócios

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a Assembleia Geral deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

Capítulo VI Quotas

Artigo 8.º

- 1 - A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.
- 2 - A divisão de quotas é sempre permitida entre herdeiros de sócios falecidos ou contitulares de quotas.

Artigo 9.º

- 1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o seu titular;
 - b) Se esta for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que possibilite a sua venda judicial ou for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade;
 - c) Interdição ou falência do seu titular;
 - d) Morte do seu titular;
 - e) Quando em virtude de partilha a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular;
 - f) Se a quota for cedida em infracção do disposto no artigo oitavo deste contrato de sociedade;
 - g) Se o sócio não comparecer nas Assembleias Gerais regularmente convocadas durante um período consecutivo superior a dois anos;

- h) Se o sócio exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrencial com a da sociedade.
- 2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão ser posteriormente criadas, por deliberação dos sócios, uma ou mais quotas em vez da quota amortizada, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.
- 3 - A contrapartida da amortização, no caso da alínea f) do número um deste artigo, será igual ao valor nominal da quota.
- 4 - Nas Assembleias Gerais que deliberem sobre amortização de quota nos casos previstos no número um deste artigo não serão admitidos a votar os respectivos titulares, herdeiros ou representantes.

Capítulo VII
Disposição Final

Artigo 10.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Santa Cruz, 14 de Setembro de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE MACHICO**

ESPERANÇA & ESPERANÇA, LDA.

Número de matrícula: 354/000209;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 07/000209

Maria do Rosário Viveiros Gouveia Pão, Ajudante:

Certifica, que por escritura de dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, no Cartório Notarial de Machico entre Manuel Jorge Esperança, NIF 170362418 e mulher Maria Graciete Pereira Alves Esperança, NIF 147141931, casados no regime da comunhão geral, residentes à Rua do Ribeirinho, Edifício Paz, Bloco Sul, número seis, freguesia e concelho de Machico - foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "Esperança & Esperança, Lda." e vai ter a sua sede à Rua do Ribeirinho, Edifício Paz, Bloco Sul, número seis, freguesia e concelho de Machico.

§ - A gerência poderá deslocar a sede, dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste na compra, venda, e arrendamento de bens imobiliários.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e acha-se dividido em duas

quotas iguais, de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Manuel Jorge Esperança e Maria Graciete Pereira Alves Esperança.

Artigo 4.º

Mediante deliberação unânime dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de cinquenta mil euros.

Artigo 5.º

- 1 - A sociedade é administrada e representada por dois gerentes, nomeados em assembleia geral.
- 2 - Porém, ficam desde já nomeados gerentes os sócios Manuel Jorge Esperança e Maria Graciete Pereira Alves Esperança.

Artigo 6.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Assim o disseram e outorgaram, tendo ainda declarado que a gerência fica autorizada a levantar o capital social depositado na competente Instituição Bancária, para fazer face às despesas de escritura, publicações e registo, bem como à aquisição do equipamento necessário à sua instalação e para iniciar a actividade.

Machico, 28 de Fevereiro de 2000.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**LUCIANO ALVES SPÍNOLA - SOCIEDADE
UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 336/990917;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511132590;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 01/990917

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica que por escritura de 13 de Setembro de 1999, no Cartório Notarial de Santa Cruz, Rui Luciano Alves Spínola, solteiro, maior, constituiu uma Sociedade Unipessoal que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "Luciano Alves Spínola - Sociedade Unipessoal, Lda." e tem a sua sede no Sítio do Piquinho, freguesia e concelho de Machico

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "indústria de transportes em táxi".
- 2 - A sociedade poderá associar-se com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de um milhão dois mil e quatrocentos e dez escudos, a que correspondem

cinco mil Euros e é constituído por uma única quota, do mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rui Luciano Alves Spínola.

- 2 - O sócio poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global de dez milhões de escudos.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade será designada por decisão do único sócio.
- 2 - A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pelo único sócio, podendo a remuneração consistir numa participação nos lucros da sociedade.
- 3 - É desde já designado gerente Rui Luciano Alves Spínola.
- 4 - A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Artigo 5.º

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade. Declarou ainda o outorgante:

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelo sócio-gerente a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na Conservatória respectiva, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Que, para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente pode proceder ao levantamento total da importância depositada na “Caixa Geral de Depósitos, S.A.”, referente à entrada do único sócio para a realização do capital social.

Está conforme o original.

Machico, 24 de Setembro de 1999.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DACALHETA**

**DÉLIASALES LOURENÇO AGRELA- SOCIEDADE
UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 00138/991026;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: Ap. 02/991026;

Número de identificação de pessoa colectiva:

Florinda Rebelo Jardim, Segunda Ajudante

Certifica que, no dia 20 de Outubro de 1999, no Cartório Notarial de Calheta, por Délia Sales Lourenço de Agrela, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Cláusula primeira
Firma

A sociedade adopta a firma “Délia Sales Lourenço Agrela - Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Cláusula segunda
Sede

Um - A sociedade tem a sede no Sítio dos Moinhos, freguesia do Estreito da Calheta, Concelho da Calheta.

Dois - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Quarto - A sociedade durará por tempo indeterminado e o início da sua actividade, será a partir da presente data.

Cláusula terceira
Objecto

Um - A sociedade tem por objecto a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, bar, snack bar e similares.

Dois - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedade reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Cláusula quarta
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros representado em uma única quota que pertence:

À sócia Délia Sales Lourenço de Agrela.

Cláusula quinta
Gerência

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

Dois - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura do gerente .

Três - Fica desde já nomeado gerente a sócia Délia Sales Lourenço de Agrela.

Parágrafo único - É expressamente proibida aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Cláusula sexta
Cessão de quotas

Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, e condicionada, se para estranhos, ao consentimento unânime dos gerentes;

Dois - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade, aos sócios não cedentes e aos gerentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias;

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira após a provação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

Cláusula sétima
Transmissão por morte

Um - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Cláusula oitava
Amortização da quota

Asociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade, ou desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa de um dos sócios dos inter esses da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Cláusula nona
Lucros

A sociedade deliberará, por maioria do capital, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Cláusula décima
Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de dez milhões de escudos por cada sócio proporcional à sua quota.

Cláusula décima primeira
Suprimentos

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Cláusula décima segunda
Assembleias gerais

As reuniões das assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a Lei não exigir outras formalidades nem outro prazo.

Cláusula décima terceira
Cláusula transitória

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado, para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Está conforme

Calheta aos, 12 de Janeiro de 2000.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

**DÉLIASALES LOURENÇO AGRELA- SOCIEDADE
UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 00138/991026;

Número de inscrição: 2;

Número e data da apresentação: Ap. 01/991119;

Número de identificação de pessoa colectiva:

Florinda Rebelo Jardim, Segunda Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos gerentes Ivone Carmo Agrela Abreu Agrela e José Ilídio de Agrela.

Calheta aos, 12 de Janeiro de 2000.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P"

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)